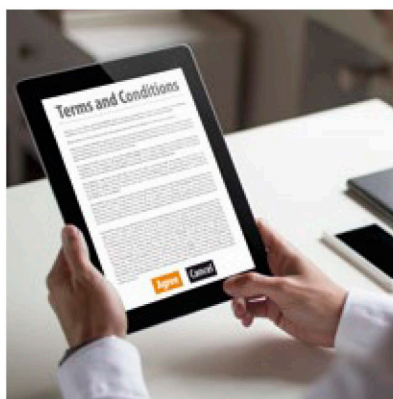




ESTATUTO CAPEF



Estatuto da Caixa de Previdência do Banco do Nordeste do Brasil – CAPEF aprovado pela Portaria PREVIC Nº 742, de 27 de agosto de 2024.



ESTATUTO DA CAPEF

TÍTULO I – DA CAPEF E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DO FORO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, doravante identificada como CAPEF, sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, multipatrocinada e com multiplano, com sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, que tem como Patrocinador fundador o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único. A CAPEF reger-se-á pelo presente Estatuto, observados, quanto aos planos de benefícios que administra, os seus respectivos regulamentos e, quanto aos Patrocinadores e/ou Instituidores, os Convênios ou Termos de Adesão com eles firmados.

Art. 2º. A natureza da CAPEF não poderá ser alterada, nem modificado ou suprimido o seu objetivo institucional.

Art. 3º. O prazo de duração da CAPEF é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO INSTITUCIONAL

Art. 4º. É objetivo institucional da CAPEF administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, nas condições fixadas neste Estatuto e nos respectivos regulamentos.

TÍTULO II - DOS PATROCINADORES E INSTITUIDORES

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 5º. É Patrocinador e/ou Instituidor de plano de benefícios administrado pela CAPEF aquele que com ela firmar convênio de adesão, observadas as suas respectivas disposições.

§1º. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) é o fundador da CAPEF.

§2º. Os Patrocinadores e/ou Instituidores poderão aderir a novos planos de benefícios que vierem a ser ofertados pela CAPEF, devendo, para tanto, as partes mutuamente interessadas, firmar Convênio ou Termo de Adesão devidamente **aprovado** pelo Conselho Deliberativo da CAPEF.

CAPÍTULO II - DA PERDA DA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR E/OU INSTITUIDOR

Art. 6º. Perderá a condição de Patrocinador e/ou Instituidor de plano de benefícios administrado pela CAPEF aquele que, devidamente autorizado pelo órgão regulador e fiscalizador:

I – assim o requerer; ou

II – for objeto de cisão, fusão ou incorporação a empresa que não detenha a condição de Patrocinador e/ou Instituidor, salvo manifestação em sentido contrário da empresa que resultar da fusão, cisão ou incorporação, hipótese em que será firmado novo convênio de adesão e/ou ajustado o convênio de adesão já existente, acaso necessário.

§1º. Também perderá a condição de Patrocinador e/ou Instituidor aquele que descumprir o respectivo Convênio ou Termo de Adesão firmado com a CAPEF, atendidas as determinações da legislação aplicável, mediante processo específico de retirada de patrocínio.

§2º. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o Patrocinador e/ou Instituidor que se retirar ou, em seu lugar, a empresa que resultar da fusão, cisão ou incorporação, na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, fica obrigado ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com os Participantes e com os Beneficiários Assistidos até a data da retirada.

TÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I – DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I – DOS PARTICIPANTES ATIVOS

Art. 7º. Podem ser Participantes Ativos *as pessoas físicas que aderiram aos* planos de benefícios administrados pela CAPEF, observadas as condições de inscrição estabelecidas nos respectivos regulamentos.

SEÇÃO II – DOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Art. 8º. São Participantes Assistidos aqueles que estejam em gozo de benefício de *prestação* continuada, *observadas as condições estabelecidas nos regulamentos dos planos de benefícios a que estiverem vinculados.*

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

SEÇÃO I – DOS BENEFICIÁRIOS INSCRITOS

Art. 9º. Consideram-se Beneficiários Inscritos aqueles indicados pelos Participantes para gozar de benefícios a serem pagos pela CAPEF, na forma estabelecida nos regulamentos dos planos administrados pela Entidade.

SEÇÃO II – DOS BENEFICIÁRIOS ASSISTIDOS

Art. 10. São Beneficiários Assistidos aqueles que estejam em gozo de benefício de *prestação* continuada, *observadas as condições estabelecidas nos regulamentos dos planos de benefícios a que estiverem vinculados.*

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Constituem direitos dos Participantes e dos Beneficiários Assistidos:

I – votar e ser votado, obedecidas as disposições estatutárias;

II – ter acesso às informações relativas aos planos de benefícios;

III – requerer ao Conselho Deliberativo a abertura de processo administrativo contra membros dos órgãos estatutários, desde que os respectivos pedidos sejam subscritos por, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Participantes e dos Beneficiários Assistidos, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto; e

IV – submeter ao Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto ou do Regulamento do plano a que estejam vinculados, ***desde que a proposta seja subscrita por, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Participantes e dos Beneficiários Assistidos, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto.***

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso II do caput deste artigo e nos artigos 22, 35 e 46, o direito de votar e ser votado fica restrito ao Participante e ao Beneficiário Assistido que seja o responsável pelo recebimento de benefício de renda continuada, desde que civilmente capaz.

Art. 12. *Os Participantes, Ativos e Assistidos, e os Beneficiários Assistidos são obrigados a manterem os seus cadastros atualizados junto à CAPEF.*

Art. 13. As disposições do Regulamento aprovado por meio do Ofício nº 2.173/DA-JUR/SPC, de 30/12/2003, e alterações subsequentes, não se aplicam:

I – Aos Participantes e aos Beneficiários Assistidos que, estando em litígio judicial com a CAPEF ou com seus Patrocinadores, tendo por objeto o plano de benefícios e de custeio, não tenham feito adesão ao mesmo, mediante acordo amigável celebrado nos autos dos respectivos processos judiciais e formalização de termo de adesão; e

II – Aos Participantes e aos Beneficiários Assistidos que, não estando em litígio judicial com a CAPEF ou com seus Patrocinadores, tendo por objeto o plano de benefícios e de custeio, não tenham feito adesão aos mesmos, mediante formalização de termo de adesão.

Parágrafo único. Os Participantes e os Beneficiários Assistidos referidos nos incisos I e II deste artigo terão assegurados os regimes de benefícios e de custeio praticados até a data anterior à da vigência do Estatuto aprovado pela Portaria MPAS/SPC nº 81, de 30 de dezembro de 2003, permanecendo nesta condição até ulterior sentença judicial transitada em julgado ou celebração de acordo amigável.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO

Art. 14. Os bens, valores, rendas e direitos que compõem o patrimônio dos planos administrados pela CAPEF destinam-se, exclusivamente, ao atendimento do seu objetivo institucional e de suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O patrimônio dos planos administrados pela CAPEF será gerido de acordo com as diretrizes aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo, de modo a custear os compromissos previdenciais assumidos, mediante rentabilidade, segurança e liquidez compatíveis com os critérios dos planos de custeio.

§1º. As diretrizes de investimentos devem estar de acordo com o orçamento geral e com a política de investimentos dos planos de benefícios administrados pela CAPEF.

§2º. A CAPEF poderá aplicar, de forma conjunta, os recursos dos seus planos de benefícios, respeitadas a condição de independência patrimonial desses planos e a compatibilidade entre a época do resgate dos investimentos e o atendimento dos compromissos previstos nos fluxos de caixa atuariais, a ser estabelecida na política de investimentos.

§3º. Não haverá solidariedade de direitos ou de obrigações entre os planos de benefícios administrados pela CAPEF.

TÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16. São responsáveis pela administração e fiscalização da CAPEF os seguintes órgãos estatutários:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria-Executiva; e

III – Conselho Fiscal.

§1º. O Conselho Deliberativo poderá autorizar a criação de Comitês **de Planos**, órgão auxiliar da Diretoria-Executiva.

§2º. *Os Comitês de Planos terão caráter consultivo e competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão e a situação financeira e atuarial dos planos de benefícios a que estiverem vinculados.*

§3º. *A participação nos Comitês de Planos não será remunerada.*

§4º. *Aplicam-se aos membros dos Comitês de Planos os mesmos requisitos e vedações aplicáveis aos membros dos demais órgãos estatutários da CAPEF.*

§5º. *Regimento interno próprio disporá sobre a organização, composição, funcionamento e demais atribuições dos Comitês de Planos.*

Art. 17. Os membros dos órgãos estatutários são escolhidos de forma a conferir representatividade aos Participantes, aos Beneficiários Assistidos e aos Patrocinadores, com base nos critérios estabelecidos no presente Estatuto e observadas as disposições legais pertinentes.

§1º. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, devem ser, obrigatoriamente, Participantes, de qualquer natureza, ou Beneficiários Assistidos da CAPEF.

§2º. A escolha dos membros dos órgãos estatutários deve recair sobre quem possua reputação ilibada e comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de previdência, atuarial ou de auditoria.

§3º. Não podem participar como membros de quaisquer órgãos estatutários aqueles que:

I – tenham sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou que tenham contra si condenação criminal transitada em julgado; ou

II – sejam administradores, empregados, associados ou procuradores ou, ainda, que possuam participação significativa no capital de empresas com as quais a CAPEF mantenha relações comerciais ou realize operações financeiras, não se aplicando estas

disposições às relações e às operações mantidas com os Patrocinadores ou Instituidores.

§4º. Não podem fazer parte dos órgãos estatutários, no mesmo mandato, pessoas que sejam cônjuges entre si ou guardem relação de parentesco até o 2º grau.

§5º. A vacância em qualquer dos órgãos estatutários dar-se-á por morte, renúncia ou por destituição em decorrência de condenação judicial transitada em julgado ou aplicação de penalidade por processo administrativo disciplinar, para o qual fica assegurada ampla defesa ao respectivo membro, sendo que na Diretoria-Executiva a destituição de membro poderá ocorrer também por decisão do Conselho Deliberativo, conforme previsto no §1º do art. 26 deste Estatuto.

§6º. Em seus impedimentos, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§7º. Ressalvadas as possibilidades de recondução, nas formas e nos termos expressamente previstos neste Estatuto, é vedado a qualquer membro dos órgãos estatutários permanecer no cargo após o fim do seu mandato, devendo as instâncias competentes adotarem todas as providências estatutárias para a investidura, de imediato, dos membros novos ou, se for o caso, dos membros reconduzidos.

Art. 18. Aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva é vedada a participação concomitante em mais de um dos órgãos de administração e fiscalização da CAPEF.

Art. 19. Ao assumir e ao deixar os respectivos cargos, conselheiros e diretores da CAPEF deverão apresentar declaração de bens e dívidas e cópia da última declaração do imposto de renda. Além disso, deverão firmar documento autorizando a quebra dos seus sigilos bancário e fiscal, referentes ao período em que exerceram os cargos correspondentes, para utilização restrita em caso de abertura de processos administrativos.

CAPÍTULO II – DA RESPONSABILIDADE DOS CONSELHEIROS E DOS DIRETORES

Art. 20. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva serão responsabilizados, individual ou solidariamente, conforme o caso, por atos comissivos ou omissivos dos quais resultem prejuízos ou danos para a CAPEF,

eximindo-se de tal responsabilização aqueles que, na apreciação coletiva do ato questionado, tenham deixado registrado, em ata ou comunicação escrita, sua manifestação contrária ao mesmo.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos estatutários não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações da CAPEF que forem autorizadas ou firmadas em virtude de ato regular de gestão.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21. O Conselho Deliberativo é o órgão de decisão e orientação superior, cabendo-lhe precipuamente a definição da política de administração da CAPEF e de seus planos de benefícios.

Art. 22. O Conselho Deliberativo compõe-se de 6 (seis) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) designados pelos Patrocinadores **e/ou Instituidores** e 3 (três) escolhidos entre os Participantes e os Beneficiários Assistidos, mediante eleição direta.

§1º. As 3 (três) vagas do Conselho Deliberativo cujas designações incumbem aos Patrocinadores **e/ou Instituidores** observarão os seguintes critérios:

I – o primeiro e o segundo representantes serão indicados pelo Patrocinador **ou Instituidor** que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios do Patrocinador **ou Instituidor** e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores **e Instituidores**, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II – o terceiro representante, independentemente das indicações previstas no inciso I deste parágrafo, será indicado pelo Patrocinador **ou Instituidor** que primeiro atender, na ordem em que são apresentados, aos seguintes critérios:

a) o Patrocinador **ou Instituidor** que detiver um patrimônio relativo superior a 50%, observados os parâmetros estabelecidos no inciso I;

b) o Patrocinador **ou Instituidor** que detiver um patrimônio relativo imediatamente inferior ao do patrocinador que atender ao inciso I;

c) o Patrocinador **ou Instituidor** que detiver o maior número relativo de participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de participantes e assistidos dos planos de benefícios do Patrocinador **ou Instituidor** e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores **e Instituidores**, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.

§2º. As 3 (três) vagas do Conselho Deliberativo escolhidas entre Participantes e Beneficiários Assistidos, mediante eleição direta, observarão os mesmos critérios previstos no §1º, anterior.

§3º. Os membros indicados pelos Patrocinadores escolherão, entre si, o presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo.

§4º. O vice-presidente assumirá interinamente a presidência do Conselho Deliberativo, em caso de vacância daquele cargo, e dará posse ao suplente do ex-presidente, procedendo-se, em seguida, à escolha do novo presidente, na forma do §1º deste artigo.

§5º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá duração de 4 (quatro) anos, **terá como termos inicial e final** o primeiro dia **do mês de** novembro, com garantia de estabilidade no cargo de conselheiro durante o período regulamentar do mandato, permitida uma recondução, para igual período, de acordo com a legislação aplicável.

§6º. Os membros do Conselho Deliberativo farão jus, mensalmente, a uma verba por assiduidade e representação, que não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da média salarial dos diretores da CAPEF, independentemente do número de reuniões promovidas no mês de referência, respeitada a realização daquela de caráter ordinário, na forma prevista no art. 23 deste Estatuto.

§7º. O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros e respectivos suplentes a cada período de 2 (dois) anos.

Art. 23. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seu presidente o convocar.

§1º. O Conselho Deliberativo deliberará com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, desde que um deles seja representante dos Participantes e Beneficiários Assistidos.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, salvo na hipótese de a legislação prever quórum qualificado, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§3º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão precedidas de comunicação escrita aos seus membros, da qual deverá constar o local, a data e o horário de realização da respectiva reunião, bem como a pauta de assuntos a serem nela tratados.

§4º. A obstrução da pauta da reunião por não atendimento do quórum mínimo estabelecido no §1º deste artigo implica a convocação automática de reunião extraordinária, para tratar da mesma pauta, na forma do §3º deste artigo, caso em que o quórum mínimo para deliberação será de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre:

- a)** o orçamento geral de receitas e despesas, a política de investimentos e a política de alçadas;
- b)** a constituição de ônus ou direitos reais sobre bens móveis ou imóveis;
- c)** o recebimento de doações e legados, com ou sem encargos;
- d)** a aprovação das demonstrações contábeis e atuariais anuais, com base nos pareceres do Conselho Fiscal, dos auditores independentes e do atuário responsável, no prazo estabelecido na legislação aplicável;
- e)** a adesão de novos Patrocinadores ou Instituidores e os regulamentos de novos planos de benefícios;
- f)** a retirada de Patrocinadores ou Instituidores, à luz das disposições legais e normativas pertinentes;
- g)** as propostas de alterações no Estatuto e nos Regulamentos apresentadas por Participantes, de qualquer natureza, ou por Beneficiários Assistidos;
- h)** os regulamentos dos planos de benefícios, naquilo que não contrarie este Estatuto;
- i)** os recursos interpostos contra decisões da Diretoria-Executiva;
- j)** a remuneração de membros da Diretoria-Executiva, observado o disposto no §3º do art. 26 deste Estatuto;

k) a contratação de auditores independentes, atuário e avaliador de gestão, bem como a aprovação de despesa de custeio com assessoramento técnico requerido pelo Conselho Fiscal;

l) a contratação de consultorias, assessorias e auditorias técnicas, jurídicas, contábeis e atuariais, cujos valores ultrapassem os níveis de alçada decisória da Diretoria-Executiva;

m) as ações operacionais e administrativas encaminhadas pela Diretoria-Executiva;

n) o plano anual de auditoria interna; e

o) destinação e utilização de superávit, bem como equacionamento de déficit.

II – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

III – propor alterações no Estatuto e nos Regulamentos da CAPEF;

IV – resolver os casos omissos no Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e nos Convênios e Termos de Adesão;

V – nomear os membros da Diretoria-Executiva, indicando os respectivos cargos que ocuparão, designando, dentre eles, o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade, respeitadas as condições estabelecidas no §1º do art. 26 deste Estatuto;

VI – destituir os membros da Diretoria-Executiva, inclusive aquele responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade, respeitado o disposto no §1º do art. 26 e no art. 27 deste Estatuto;

VII – instituir comissões com o objetivo de conduzir as eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como do Ouvidor da Entidade;

VIII – estabelecer critérios para a realização de operações com Participantes e com Beneficiários Assistidos;

IX – encaminhar aos órgãos competentes as informações e documentos legalmente exigíveis, referentes ao funcionamento da CAPEF;

X – elaborar seu regimento interno, bem como aprovar os regimentos internos dos demais órgãos estatutários; e

XI – instituir as comissões para condução de processos administrativos;

XII – instituir a Ouvidoria da Entidade;

XIII – dar posse e destituir o Ouvidor, obedecidos os preceitos aplicáveis nas demais disposições deste Estatuto.

§1º. O Ouvidor será escolhido entre os Participantes e Beneficiários Assistidos, por eleição direta destes, através de consulta ordinária a se processar, no que couber, na forma do artigo 50 deste Estatuto, para mandato de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição e será empossado para o exercício das atribuições disciplinadas em regimento próprio a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§2º. A posse e a destituição do Ouvidor da Entidade competem ao pleno do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, respeitando-se o disposto nos parágrafos seguintes.

§3º. A vacância do cargo de Ouvidor dar-se-á por morte, renúncia ou por destituição em decorrência de condenação judicial transitada em julgado ou aplicação de penalidade por processo administrativo disciplinar, para o qual fica assegurada a ampla defesa.

§4º. Na hipótese de vacância do cargo de Ouvidor, o Conselho Deliberativo convocará nova eleição para cumprimento do mandato faltante, respeitadas as disposições do art. 46 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração da CAPEF, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo e demais disposições contidas na legislação pertinente, neste Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e nos Convênios e Termos de Adesão.

Art. 26. A Diretoria-Executiva compõe-se de 3 (três) membros, sendo um diretor-presidente, um diretor de administração e investimento se um diretor de previdência, devendo, pelo menos, um desses membros ser Participante, de qualquer natureza, ou Beneficiário Assistido.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria-Executiva terá duração de 4 (quatro) anos, **terá como termos inicial e final** o primeiro dia do **mês de** março, com direito a uma recondução, sendo estes nomeados e destituíveis, a qualquer tempo, obedecido o critério de votação estabelecido no art. 27 deste Estatuto.

§2º. Além de atender aos requisitos estabelecidos para os órgãos estatutários, os membros da Diretoria-Executiva devem residir no Brasil e possuir formação de nível superior.

§3º. Os membros da Diretoria-Executiva farão jus a uma remuneração mensal que não poderá exceder a média da remuneração percebida pelos diretores do BNB.

§4º. *A escolha dos membros da Diretoria-Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.*

Art. 27. A nomeação e a exoneração de membros da Diretoria-Executiva competem ao pleno do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, sendo que a decisão sobre a nomeação ocorrerá mediante escolha entre, no mínimo, duas opções de nomes para cada cargo.

Parágrafo único. Não decidindo o Conselho Deliberativo, na reunião prevista no *caput* deste artigo, fica automaticamente convocada nova reunião extraordinária, na forma disposta no §3º do art. 23 deste Estatuto, caso em que as deliberações poderão se dar com a presença mínima de 50% dos membros do Conselho e de acordo com o disposto no §2º do referido artigo.

Art. 28. Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:

I – exercer, simultaneamente, qualquer atividade laborativa no Patrocinador ou Instuidor;

II – prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro ao longo do exercício do mandato; e

III – integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da CAPEF, proibição que se estende ao período posterior ao término do seu mandato, neste caso, enquanto suas contas não forem aprovadas.

Art. 29. *Nos 12 (dose) meses após o término do seu mandato, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique a utilização das informações sigilosas ou de fatos relevantes, a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, cuja repercussão econômica ou financeira seja capaz de comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela CAPEF.*

§1º. *A análise da existência ou não de impedimento do ex-diretor de que trata o caput caberá ao Conselho Deliberativo da CAPEF.*

§2º. *Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à CAPEF, a critério do Conselho Deliberativo, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.*

§3º. *Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva diretoria-executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.*

Art. 30. Em caso de renúncia ou impedimento de membro da Diretoria-Executiva, o Conselho Deliberativo nomeará o substituto.

Parágrafo único. Nas simples ausências ou impedimentos temporários, os membros da Diretoria-Executiva serão substituídos por outros diretores, observado o disposto no regimento interno do Colegiado.

Art. 31. Compete à Diretoria-Executiva:

I – elaborar e encaminhar para apreciação do Conselho Deliberativo:

- a)** as normas gerais de organização, de administração e de operacionalização das atividades da CAPEF;
- b)** o orçamento geral de receitas e despesas, a política de investimentos e a política de alçadas;
- c)** o plano anual de auditoria interna;
- d)** as propostas de constituição de ônus ou direitos reais sobre bens móveis e imóveis;
- e)** as propostas de Estatuto e regulamentos de planos de benefícios e de Convênios ou Termos de Adesão e suas alterações;
- f)** as demonstrações contábeis e atuariais anuais, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do atuário responsável e do Conselho Fiscal;
- g)** os pedidos de retirada de Patrocinadores ou Instituidores, acompanhados da devida fundamentação;
- h)** as solicitações de abertura de processos administrativos para apuração de responsabilidades;
- i)** as propostas de ações operacionais e administrativas; e

j) o seu regimento interno.

II – encaminhar, mensalmente, as demonstrações contábeis e atuariais para apreciação do Conselho Fiscal;

III – fornecer ao Conselho Deliberativo informações, documentos e esclarecimentos indispensáveis às decisões sobre recebimentos de doações e legados, com ou sem encargos;

IV – realizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

V – adquirir e alienar bens móveis e imóveis, em consonância com a política de investimentos;

VI – receber as contribuições e pagar os benefícios;

VII – encaminhar o plano anual de auditoria interna ao Conselho Deliberativo e acompanhar sua execução;

VIII – formalizar a contratação de auditores independentes, atuário e avaliador de gestão, quando autorizada pelo Conselho Deliberativo;

IX – submeter ao Conselho Deliberativo o relatório anual de suas atividades;

X – encaminhar aos Participantes e aos Beneficiários Assistidos as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da CAPEF e aquelas relativas à administração dos planos de benefícios, em conformidade com o disposto no art. 47 deste Estatuto; e

XI – prestar aos Participantes e aos Beneficiários Assistidos as informações requeridas formalmente, o mais breve possível, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal específico, de modo a não extrapolar o prazo definido pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 32. Compete ao diretor-presidente:

I – administrar a CAPEF em conjunto com os demais membros da Diretoria-Executiva, de acordo com o Estatuto, os regulamentos dos planos de benefícios, as decisões do Conselho Deliberativo e a legislação aplicável;

II – representar a CAPEF, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, diretamente ou através de mandatários legalmente constituídos;

III – nomear, promover, designar para o exercício de função de gestão, conceder licenças e abonar faltas ao trabalho, punir e demitir empregados da CAPEF, de acordo com a política de recursos humanos e a legislação aplicável;

IV – zelar pelos interesses da CAPEF junto às instituições externas, sejam estas órgãos governamentais ou de classe; e

V – juntamente com o diretor de administração e investimentos, assinar documentos que envolvam movimentações de valores financeiros.

Parágrafo único. A outorga de poderes prevista no inciso II deste artigo deverá ser atribuída, pelo menos, a 2 (dois) procuradores, para ação em conjunto, no tocante às movimentações de valores através de emissão de cheques e títulos de crédito, bem como para a assinatura de contratos, acordos, convênios e outras avenças.

Art. 33. *Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao diretor de administração e investimentos:*

I – realizar a gestão das áreas de suporte administrativo, gestão de pessoal, gestão da manutenção e conservação do patrimônio mobiliário e imobiliário da CAPEF, salvo em relação às competências especificamente atribuídas ao diretor-presidente;

II – exercer a função de diretor responsável pela contabilidade, controladoria, orçamento e tesouraria da CAPEF e dos planos de benefícios por ela administrados;

III – fazer a gestão das operações com participantes;

IV – submeter a Diretoria-Executiva e demais alçadas competentes a Política de Investimentos, as normas complementares sobre a gestão dos investimentos, administração, gestão de pessoal e planos de alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 33-A. *Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao diretor de previdência, controles internos e riscos:*

I – atuar como responsável pela realização e implementação dos estudos atuariais, manutenção dos cadastros dos participantes, beneficiários e assistidos, a gestão da concessão de pagamento de benefícios, arrecadação de contribuições e taxas;

II – realizar a gestão das áreas responsáveis pelos controles internos e a gestão de riscos da CAPEF e dos planos de benefícios por ela administrados;

III – submeter a Diretoria-Executiva e demais alçadas competentes as normas complementares sobre concessão de benefícios, cadastro, arrecadação, controles internos e gestão de riscos.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, cabendo-lhe precipuamente as funções de acompanhamento e fiscalização das atividades da CAPEF.

Art. 35. O Conselho Fiscal compõe-se de 4 (quatro) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, sendo dois designados pelos Patrocinadores *e/ou Instituidores* e dois escolhidos pelos Participantes e pelos Beneficiários Assistidos, mediante eleição direta.

§1º. As 2 (duas) vagas do Conselho Fiscal cujas designações incumbem aos Patrocinadores *e/ou Instituidores* observarão os seguintes critérios:

I – o primeiro representante será indicado pelo Patrocinador *ou Instituidor* que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios do Patrocinador *ou Instituidor* e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores *e Instituidores*, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II – o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pelo Patrocinador *ou Instituidor* que primeiro atender, na ordem em que são apresentados, aos seguintes critérios:

a) o Patrocinador *ou Instituidor* que detiver um patrimônio relativo superior a 50%, observados os parâmetros estabelecidos no inciso I;

b) o Patrocinador *ou Instituidor* que detiver um patrimônio relativo imediatamente inferior ao do patrocinador que atender ao inciso I;

c) o Patrocinador *ou Instituidor* que detiver o maior número relativo de participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de participantes e assistidos dos planos de benefícios do Patrocinador *ou Instituidor* e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores *e Instituidores*, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.

§2º. As 2 (duas) vagas do Conselho Fiscal escolhidas entre Participantes e Beneficiários Assistidos, mediante eleição direta, observarão os mesmos critérios previstos no §1º, anterior.

§3º. O presidente e o vice-presidente do Conselho Fiscal são escolhidos pelos membros eleitos pelos Participantes e pelos Beneficiários Assistidos.

§4º. O vice-presidente assumirá interinamente a presidência do Conselho Fiscal, em caso de vacância daquele cargo, e dará posse ao suplente do ex-presidente, procedendo, em seguida, à escolha do novo presidente e do novo vice-presidente, na forma do §1º deste artigo.

§5º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 4 (quatro) anos **e terá como termos inicial e final** o primeiro dia do mês de novembro, vedada a recondução.

§6º. O Conselho Fiscal terá 2 (dois) de seus membros e seus respectivos suplentes renovados a cada período de dois anos.

§7º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus a uma verba mensal por assiduidade e representação, que não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da média salarial dos diretores da CAPEF, independentemente do número de reuniões realizadas, respeitado o número mínimo regulamentar, na forma prevista no art. 40 deste Estatuto.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que seu presidente ou, na sua ausência, seu substituto, o convocar.

§1º. O Conselho Fiscal somente se reunirá com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§2º. A aprovação de matérias pelo Conselho Fiscal dar-se-á por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§3º. As reuniões do Conselho Fiscal serão precedidas de comunicação escrita aos seus membros, da qual deverão constar o local, a data e o horário de realização da respectiva reunião, bem como a pauta de assuntos a serem tratados.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar quaisquer operações ou atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva;

II – apreciar mensalmente as demonstrações contábeis e atuariais;

III – apreciar anualmente as demonstrações contábeis e atuariais de encerramento de exercício, emitindo parecer;

IV – dar parecer sobre as atividades e negócios realizados, tomando por base os balanços e as contas da Diretoria-Executiva;

V – manifestar-se sobre propostas de alterações do Estatuto e dos regulamentos de planos de benefícios e sobre outros assuntos submetidos a sua apreciação pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho Deliberativo; e

VI – elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal poderão exercer outras atribuições definidas em seu regimento interno, não podendo estas conflitar com as atribuições listadas neste artigo.

§2º. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o custeio das despesas com o assessoramento técnico de que necessite, sem prejuízo das auditorias independentes de caráter obrigatório.

TÍTULO VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 38. Das decisões da Diretoria-Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

§1º. O recurso deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados:

I – da data de recebimento da comunicação formal da decisão da Diretoria-Executiva, mediante recibo, se esta tiver caráter individual; ou

II – da data da divulgação da decisão, se esta tiver abrangência coletiva.

§2º. O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se o presidente do Conselho Deliberativo atribuir também efeito suspensivo, hipótese em que devem estar evidenciados os pressupostos de urgência e relevância da matéria ou de risco irreparável e iminente para os legítimos interesses da parte que se julgar prejudicada.

§3º. O Conselho Deliberativo terá 30 (trinta) dias corridos para proferir e comunicar a decisão relativa ao recurso interposto dentro do prazo estabelecido no §1º deste artigo, não cabendo reapresentação do recurso, salvo se fundamentado em fato novo, devidamente explicitado.

§4º. Caso o Conselho Deliberativo não cumpra o prazo de julgamento previsto no §3º deste artigo, seus membros não poderão receber a remuneração prevista no §6º do art. 22 deste Estatuto, enquanto não for julgado o objeto do recurso.

TÍTULO VII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 39. O processo administrativo disciplinar tem por finalidade apurar irregularidades na atuação de quaisquer membros dos órgãos estatutários e poderá ser instaurado mediante solicitação encaminhada ao Conselho Deliberativo:

I – por qualquer dos Patrocinadores;

II – por qualquer dos membros dos órgãos estatutários; ou

III – por Participantes e por Beneficiários Assistidos, desde que obedecido o disposto no inciso IV do art. 11 deste Estatuto.

§1º. Do requerimento de abertura de processo administrativo disciplinar deverá constar fundamentação, na qual esteja descrita a irregularidade e a identificação de quem a tenha praticado ou nela esteja envolvido.

§2º. Em caso de acatamento da solicitação de abertura do processo administrativo disciplinar pelo Conselho Deliberativo, será constituída uma Comissão Processante, formada pelos seguintes membros:

I – um representante dos Patrocinadores, por eles indicados, à vista de solicitação do presidente do Conselho Deliberativo;

II – um representante dos Participantes e dos Beneficiários Assistidos, indicado por suas entidades representativas; e

III – um membro do Conselho Fiscal, indicado por este, por solicitação do presidente do Conselho Deliberativo, desde que não envolvido na denúncia.

§3º. A Comissão Processante escolherá um de seus membros para a presidir e outro para a secretariar e julgará o processo por maioria de votos.

§4º. Das decisões da Comissão Processante caberá recurso a uma Comissão Recursal, constituída da mesma forma e com a mesma representatividade da Comissão Processante, não podendo um mesmo membro participar das duas comissões.

§5º. A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do envolvido, até que se dê a sua conclusão, não implicando prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§6º. Do regimento interno do Conselho Deliberativo deverá constar capítulo regulamentando a competência da Comissão Processante e a da Comissão Recursal, os prazos e as penalidades aplicáveis e demais disposições de funcionamento.

§7º. Aos indiciados em processo administrativo disciplinar será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as suas fases, diretamente ou por meio de procurador legalmente constituído.

§8º. Aqueles que assinarem requerimento de abertura de processo administrativo disciplinar ficam cientes de que poderão arcar com a responsabilidade civil e criminal, se a denúncia for improcedente.

TÍTULO VIII – DOS PREJUÍZOS CAUSADOS À CAPEF

Art. 40. Sempre que venham a identificar conduta praticada por qualquer membro dos órgãos estatutários, da qual decorra ou venha a decorrer prejuízo à CAPEF, a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal ficam obrigados a encaminhar ao Conselho Deliberativo solicitação de abertura de processo administrativo para a apuração de responsabilidades.

Parágrafo único. Neste caso, o processo administrativo seguirá os mesmos trâmites definidos no art. 39 deste Estatuto.

TÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 41. Este Estatuto poderá ser modificado por proposta do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação dos Patrocinadores e do órgão regulador e fiscalizador competente.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I – DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 42. Os depósitos financeiros a favor da CAPEF serão efetuados, preferencialmente, no Banco do Nordeste do Brasil S.A., podendo, no entanto, ser abertas e movimentadas contas em outros estabelecimentos bancários, a critério da Diretoria-Executiva, quando necessárias à gestão das aplicações das reservas técnicas.

SEÇÃO II – DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 43. A fiscalização das atividades da CAPEF compete:

I – ao seu Conselho Fiscal;

II – às auditorias independentes, na forma prevista na legislação aplicável;

III – aos Patrocinadores, mediante auditorias periódicas e extraordinárias, na forma definida em lei; e

IV – ao órgão regulador e fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Art. 44. Os Participantes e os Beneficiários Assistidos não respondem direta nem subsidiariamente pelas obrigações da CAPEF para com terceiros.

SEÇÃO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 45. O exercício social da CAPEF coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. No encerramento do exercício social, serão elaboradas as demonstrações contábeis e atuariais anuais, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração do Fluxo Financeiro, o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e outras peças contábeis e atuariais que venham a ser legal ou normativamente exigidas.

SEÇÃO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46. A escolha de representantes dos Participantes e dos Beneficiários Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Ouvidoria da Entidade realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos, por intermédio de consulta ordinária, à luz das condições estabelecidas por Comissões Eleitorais a serem instituídas pelo Conselho Deliberativo para tratar da organização e realização das eleições.

§1º. O disposto no *caput* também se aplica aos membros suplentes dos respectivos Conselhos.

§2º. A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo dentre os Participantes e os Beneficiários Assistidos, sendo vedada a participação de conselheiros e dirigentes da CAPEF.

§3º. O presidente de Comissão Eleitoral será escolhido dentre e pelos seus membros, cabendo-lhe determinar os encargos dos demais.

§4º. As eleições serão regulamentadas por edital a ser publicado pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu início.

§5º. O edital de que trata o parágrafo anterior conterá, no mínimo, disposições acerca do preenchimento dos cargos, dos prazos, do registro das candidaturas, da habilitação dos candidatos, da forma de divulgação do processo, dos mecanismos e regras de votação e apuração dos resultados, além do detalhamento necessário para o regular transcurso do processo eleitoral, observadas as determinações contidas neste Estatuto.

SEÇÃO VI – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 47. A política de comunicação da CAPEF obedecerá à diretriz de transparência e integral publicidade dos atos praticados pelos seus conselheiros e diretores, à qual estão obrigadas as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

§1º. As informações pertinentes aos planos de benefícios administrados pela CAPEF serão prestadas aos Participantes e aos Beneficiários Assistidos, pela Diretoria-Executiva, no mínimo, trimestralmente.

§2º. As informações estarão disponíveis na sede da CAPEF e em outros meios viáveis de divulgação e consulta.

§3º. As informações relativas à administração dos planos de benefícios deverão conter, no mínimo, os dados e documentos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 48. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo órgão competente.



SEDE

Av. Santos Dumont, 771 - Centro
CEP 60.150-160, Fortaleza-CE
CNPJ: 07.273.170/0001-99

www.capef.com.br

 /capefnaweb  /tvcapef